

DECRETO-LEI N. 16.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Reestrutura a carreira de Investigador e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a estrutura indicada na tabela anexa a carreira de Investigador, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral.

Artigo 2.º - Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei como se segue:

- a) - os ocupantes de cargos da classe H, passam para a classe M;
b) - os das classes G e F passam para a classe L;
c) - os da classe E passam para a classe K;

- d) - os da classe D passam para a classe J; e
e) - os da classe C passam para a classe I.

Artigo 3.º - Os ocupantes de cargos de Investigador do Quadro Provisório serão obrigatoriamente reclassificados na classe inicial da carreira de Investigador ora reestruturada.

§ 1.º - A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no artigo 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º - Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 dias a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.º - Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º - Os funcionários abrangidos por este

decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto no artigo 3.º, deste decreto-lei, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17-8-45.

Artigo 5.º - Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º - A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º - O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sebrinbo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 16.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III - CARREIRAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (Número de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos) and SITUAÇÃO NOVA (Número de cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos). Rows include classes H, G, F, E, D, C and M, L, K, J, I.

DECRETO N. 16.456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam lotados no Departamento Estadual do Trabalho da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, 2 (dois) cargos da carreira de Dactiloscópista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagos, criados pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.459 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Lota cargo no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", na Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n. 15.235, de 28-11-1945,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica lotado no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", na Capital um cargo de Professor Secundário (Geografia Geral e Geografia do Brasil) - QG.PP.II - Padrão "L" - criado pelo decreto-lei n.º 16.198, de 16 de outubro de 1946.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

reno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker

Octavio Ferraz de Sampaio - Respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado pelo PODER EXECUTIVO, um terreno no município e comarca de Mogi Mirim.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 1.250 m2 (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado entre os km. 157-|-895 e 157-|-920, lado esquerdo da locação da rodovia CAMPINAS-DIVISAS DE MINAS, no distrito, município e comarca de Mogi Mirim, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao sr. Permillano Vedovato, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker

Octavio Ferraz de Sampaio

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.457 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica lotado no Departamento da Produção Industrial, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Bibliotecário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n. 16.136, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Mattia Cardese

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Fic o Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, autorizado a conceder, no corrente exercício, à Casa Euclideana, de São José do Rio Pardo, criada pelo decreto-lei n. 15.961, de 14 de agosto de 1946, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser aplicada na reforma de sua sede e aquisição de mobiliário.

Artigo 2.º - As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta da verba n. 0401.8.98.4 - Item 489 - do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.464 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Poder Executivo, um terreno no município e comarca de Areias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Poder Executivo, um terreno com a área de 6.597,24 mts.2 (seis mil, quinhentos e noventa e sete metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situado entre os km 292 -|- 930 e 293 da locação da rodovia São Paulo - Rio, no distrito, município e comarca de Areias, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer aos srs. Julio e Eurico Baldin, ter-